



**LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL**  
fundada em 12/01/1941 – Reconhecida como Utilidade Pública  
Lei Municipal nr. 3.391 – Lei Estadual nr. 7.202  
Administração 2016 a 2020



## **JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL**

#### **Edital n. 002/2017**

#### **Pauta dos acórdãos da sessão de julgamento realizada no dia 16/05/2017:**

Processo n. 014/2017, onde é indiciado Tainan Guilherme da Silva, atleta do Flórida, denunciado pelo art. 254-A do CBJD.

Pena, por unanimidade aplica 6 jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 3 jogos de suspensão.

Processo n. 015/2017, onde é indiciado José Augusto Cavicoli, atleta do Flórida, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar somente a suspensão automática.

Processo n. 016/2017, onde é indiciado Eloi dal Anolo, atleta do Paysandu, denunciado pelo art. 254-A do CBJD.

Pena, por unanimidade aplica 4 jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 jogos de suspensão.

Processo n. 017/2017, onde é indiciado Carlos Luiz Santos de Oliveira, atleta do Metropolitano, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar somente a suspensão automática.

Processo n. 018/2017, onde é indiciado Anderson Candido Machado, atleta do Atlético Itoupava, denunciado pelo art. 254-A do CBJD.

Pena, por unanimidade aplica 4 jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 jogos de suspensão.

Processo n. 019/2017, onde é indiciado Dener Batschauer, atleta do Olaria, denunciado pelo art. 258 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar somente a suspensão automática.

Processo n. 020/2017, onde é indiciado Clube Atlético Carlos Renaux, por notícia de infração ao art. 214 do CBJD e 22 do regulamento da competição.

#### **1 – PRESENTES**

Iniciado o julgamento, presentes neste ato, os auditores Dtr. Diego Lunardi, Dtr. Waldir Zwirtes Junior, e Dtr. Jackson Jose Capeleto.



**LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL**  
fundada em 12/01/1941 – Reconhecida como Utilidade Pública  
Lei Municipal nr. 3.391 – Lei Estadual nr. 7.202  
Administração 2016 a 2020



### **1.1 – Pelas Partes:**

O Clube Atlético Itoupava representado por: Adriano Burigo.

O Clube Atlético Carlos Renaux representado por: Juliano Batista, representado pelo advogado Volnei Montibeler, OAB/SC 37553.

### **2 – RELATÓRIO**

Trata-se de notícia de infração apresentada pelo **Clube Atlético Itoupava** em face do **Clube Atlético Carlos Renaux**, pela suposta utilização irregular dos atletas Leonel Pereira de Santana, Renan Sgaria Farias e Jean Felipe de Souza, nas partidas da copa Krona 2017 entre XV de Outubro x C. A. C. Renaux (12/03/2017); C. A. C. Renaux x Clube Atlético Itoupava (17/03/2017) ; C. A. C. Renaux x Clube Atlético Metropolitano (30/03/2017) e Clube Atlético Metropolitano x C. A. C. Renaux (11/04/2017).

Alegam que o nome do atleta Leonel Pereira de Santana somente foi publicado no BID em 04/04/2017 e mesmo assim ele disputou as partidas dos dias 12/03/2017, 17/03/2017 e 30/03/2017. Que o atleta Renan Sgaria Farias teve o seu vínculo com o Clube Carlos Renaux desfeito em 13/03/2017 e publicado em 24/03/2017, e mesmo assim disputou as partidas dos dias 30/03/2017 e 11/04/2017. E que o atleta Jean Felipe de Souza teve o seu vínculo com o Clube Carlos Renaux publicado no BID somente em 06/04/2017 e mesmo assim disputou as partidas dos dias 12/03/2017, 17/03/2017 e do dia 30/03/2017.

Tal conduta estaria em desacordo com os arts. 22 do regulamento da liga Blumenauense de futebol e art. 30 do regulamento geral das competições da federação catarinense de futebol. Ensejando na aplicação da pena prevista no art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Recebida a notícia de infração, de tudo foi dado ciência ao denunciado Clube Atlético Carlos Renaux, o qual apresentou defesa por escrito, sustentando que os jogadores estavam liberados para disputar as partidas citadas, baseando-se no que foi consignado no anexo III do regulamento e informativos constantes no site da Liga Blumenauense de Futebol.

A procuradoria se manifestou pelo indeferimento dos pedidos da notícia de infração, indicando a absolvição do Clube Atlético Carlos Renaux e mantendo a tabela classificatória. Argumentou no sentido de prevalecer o anexo III do regulamento (acordo firmado por todos os clubes quanto a liberação dos atletas).

Foi concedido as partes o prazo de 10 (dez) minutos para sustentação oral, conforme art. 125 do CBJD, iniciando-se pelo Clube que apresentou a notícia.

### **3 – CONSIDERAÇÕES**

Levando em consideração o recebimento da notícia de infração, da defesa e da manifestação da procuradoria.

Considerando os argumentos expostos pelas partes por escrito e oralmente, assim como as provas levantadas.

Considerando que se trata de futebol amador.

Considerando que se trata de campeonato federado à Federação Catarinense de Futebol – FCF.

Considerando a notória dificuldade em reunir os documentos e registrar os atletas na CBF para estarem aptos a jogar.

Considerando as reuniões existentes entre os clubes e a diretoria da Liga Blumenauense de Futebol (organizadora do campeonato) após o lançamento do regulamento.

Considerando as alterações do regulamento, possibilitando a dilação dos prazos, e que todos os

**Alameda Rio Branco, 456 – Centro \* Telefone 47 3035-1564**  
**89010-300 \* Blumenau \* Santa Catarina**  
**E-mail: [ligablumenauense@gmail.com](mailto:ligablumenauense@gmail.com) \* [www.ligablu.com](http://www.ligablu.com)**  
**“Futebol cada dia melhor**



**LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL**  
fundada em 12/01/1941 – Reconhecida como Utilidade Pública  
Lei Municipal nr. 3.391 – Lei Estadual nr. 7.202  
Administração 2016 a 2020



clubes anuíram com a alteração ensejando na edição do anexo III do regulamento da competição. Considerando os informativos no site da Liga Blumenauense de Futebol onde constam os nomes dos jogadores aptos a participarem das partidas da primeira rodada do campeonato, nas quais se incluem os nomes dos atletas constantes na notícia de infração.

Considerando o e-mail recebido pelo presidente da Liga Blumenauense de Futebol, Sr. Luis Carlos Koch, do Sr. Nicolas Fernandes de Souza, Secretário Adjunto do TJD/Fut./SC, sobre a certidão de regularidade dos atletas citados perante o Tribunal de Justiça Desportivo do Futebol de Santa Catarina.

Considerando que os atletas não eram profissionais no início da primeira partida e que o prazo de inscrição foi prorrogado pelo anexo III do regulamento.

Considerando que a suposta infração ocorreu nas primeiras rodadas do campeonato e a notícia de infração foi apresentada somente ao final da fase classificatória, pelo clube que não se classificou.

#### **4 – CONCLUSÃO**

Levando em consideração a notícia, defesa, manifestação da procuradoria, provas, sustentação oral e as considerações acima, foi proferido voto pelo relator no sentido de julgar improcedente as alegações da notícia de infração, para o fim de manter a tabela dos jogos, seguido pelos demais auditores.

Blumenau, 18 de maio de 2017.

**WALDIR ZWIRTES JUNIOR**  
Presidente da Comissão Disciplinar / JJD / LBF

**Alameda Rio Branco, 456 – Centro \* Telefone 47 3035-1564**  
**89010-300 \* Blumenau \* Santa Catarina**  
**E-mail: [ligablumenuense@gmail.com](mailto:ligablumenuense@gmail.com) \* [www.ligablu.com](http://www.ligablu.com)**  
**“Futebol cada dia melhor**